



INHUMAS PARA TODOS

Prefeitura Municipal de Inhumas
Palácio Goiabeiras

LEI N 2.469 DE 09 DE ABRIL DE 2001.

“Dispõe sobre a formação do Conselho de Limpeza Urbana e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Conselho Municipal de Limpeza Urbana de Inhumas, com fins consultivo e fiscalizador, e de deliberações coletivas, coordenado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Agricultura e Meio Ambiente, e com outras representações do poder público associações comunitárias, associações e entidades profissionais, tem por finalidade propor, avaliar e acompanhar a execução das políticas de limpeza do município.

Parágrafo Único - O Sistema de Limpeza Urbana compreende o conjunto de operações com objetivo de dar aos resíduos produzidos na zona urbana, o destino global mais adequado sob os aspectos ambiental e sanitário, de acordo com suas características, procedência, custos de tratamento, possibilidade de recuperação e de comercialização, considerando para tanto as fases de manuseio, acondicionamento, coleta, transporte e destinação final.

Art. 2º - O Conselho tem as seguintes competências básicas:

I - Estabelecer diretrizes, estratégias e prioridades na execução de políticas de limpeza urbana no município, visando à integração de ações que assegurem a melhoria da qualidade de vida da população.

II - Compatibilizar políticas, planos, programas de limpeza urbana do município, com política, planos, programas de âmbito regional, estadual ou nacional, nos aspectos que tenham repercussão no setor.

III - Propor ou aprovar critérios e mecanismos para obtenção de recursos financeiros para auto-sustentação do Sistema de Limpeza Urbana do Município.

IV - Propor a celebração de acordos e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais ou estrangeiras, visando ao apoio técnico financeiro necessários à execução de políticas para desenvolvimento do setor.

V - Propor execução de políticas de ação compartilhadas, sempre que necessário, para coleta, transporte, destinação final e tratamento do lixo gerado no município.

VI - Acompanhar a execução de políticas, planos e programas de compartilhamento do Sistema de Limpeza Urbana.

VII - Elaborar o regimento interno do conselho.



INHUMAS PARA TODOS

Prefeitura Municipal de Inhumas
Palácio Goiabeiras

seguintes membros:

Art. 3º - O Conselho Municipal de Limpeza Urbana, será composto pelos

I – Vice Prefeito – Presidente.

II – Titular do Órgão Responsável pelo Serviço de Limpeza Urbana.

III – Dois representantes dos trabalhadores do serviço de Limpeza Urbana.

IV – Dois representantes da Secretaria Municipal do Planejamento ,
Agricultura e Meio Ambiente.

V – Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

VI – Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação.

VII – Dois representantes dos comerciantes e industriais do município.

VIII – Dois representantes de grupos ambientalistas legalmente constituído
no município.

IX – Dois representantes da Câmara Municipal.

X - Um representante da classe estudantil do ensino médio.

IX - Um representante da classe estudantil do ensino superior.

§ - 1º - Cada membro do conselho terá um suplente indicado pela entidade
a que pertence.

§ - 2º - Os membros do conselho deste artigo e seus respectivos suplentes,
serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de livre escolha das instituições a que pertencem.
Terão mandatos de dois anos podendo ser renovado por igual período ou até a posse de seus
sucessores.

§ - 3º - Os membros do Conselho, serão representados em suas faltas pelos
seus substitutos legais.

Art. 4º - A estrutura do Conselho compreenderá a Presidência, a Secretaria
Executiva e o colegiado, cujas atividades e funcionamento serão definidas no seu regimento interno.

Parágrafo Único – A secretaria executiva será eleita pelos membros do
Conselho, e será constituída de:

- Um primeiro secretário geral.
- Um segundo secretário geral.
- Um primeiro redator oficial
- Um segundo redator oficial.



INHUMAS PARA TODOS

Prefeitura Municipal de Inhumas
Palácio Goiabeiras

Art. 5º - As deliberações do Conselho terão forma de resolução, dando-se conhecimento às partes diretamente interessadas nos termos definidos em seu regimento .

Art. 6º - O Conselho terá prazo de 60 (sessenta) dias, após sua instalação, para elaborar seu regimento interno, o qual deverá ser aprovado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS
09 DIAS DO MÊS ABRIL DE 2001.

José Essado Neto
Prefeito Municipal

Lúcia Helena Ramos de Paula
Secretária da Administração